



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 092 Exercício de: 2021

Projeto de Lei nº 045/2021 dos Srs. Romilson Nascimento Silva, Ana Paula Espina de Souza Muniz, Cristiano José Cecon, Erivelton Marcos Proêncio, Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior, José Muniz, Rodrigo Reis de Souza, Silvio Luiz Telles de Menezes, Walter Luís Tozzi de Camargo, Wanderley Teodoro Filho e Wilian Barbosa do Morrinho – determina que os serviços terceirizados pelo Poder Executivo que utilizam caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 21/09/2021

  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 28/09/2021

  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>21/09/2021</u>	 PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>28/09/2021</u>	 PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2021.

**“Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Executivo que utilizam caminhões e maquinas para prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento no âmbito do município de Jaguariúna”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna e que utilizam caminhões e maquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalado equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

**Art. 2º.** Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do município de Jaguariúna a sua instalação e manutenção.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de junho de 2021.

LIDO EM SESSÃO  
DE 10 / 08 / 20  
PRESIDENTE

*Romilson Silva*  
**VEREADOR ROMILSON SILVA – DEM**

*[Signature]*

*[Signature]*  
Rodrigo Reis de Souza

*[Signature]*  
S. 29

*[Signature]*

*[Signature]*  
Ana Paula

*[Signature]*  
CJC

## PROTOCOLO

Nº de Ordem 1.214

Fls. Nº 014 Livro Nº 042

16/06/21 *Danielo*  
Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A medida pode aperfeiçoar a eficiência dos serviços prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir fraudes e uso indevido de veículos; aperfeiçoar custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores; contribuir para a segurança, já que o veículo pode ser bloqueado quando há suspeita de furto; auxiliar no controle de custos, como multas e consumo de combustível.

Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para motoristas quanto para gestores e, principalmente, para a população.

O monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber que num determinado momento o veículo foi acionado, qual foi o trajeto percorrido e o tempo das paradas, permitindo o controle em tempo real e a emissão de relatórios.

Por fim, cabe mencionar que a presente proposta só terá aplicabilidade em relação aos novos contratos, não havendo influência nos contratos vigentes com a Prefeitura.

*Romilson Silva*  
**VEREADOR ROMILSON SILVA - DEM**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*Rodrigio Luis de Janga*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 404/2021

Jaguariúna, 11 de agosto de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria Projeto de Lei nº 045/2021 dos Srs. Romilson Nascimento Silva, Ana Paula Espina de Souza Muniz, Cristiano José Cecon, Erivelton Marcos Proêncio, Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior, José Muniz, Rodrigo Reis de Souza, Silvio Luiz Telles de Menezes, Walter Luís Tozzi de Camargo, Wanderley Teodoro Filho e Wilian Barbosa do Morrinho – determina que os serviços terceirizados pelo Poder Executivo que utilizam caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação

**Jaguariúna – S.P.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2021

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE ao Projeto de Lei nº 045/2021.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CRISTIANO JOSÉ CECON, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO E WANDERLEY TEODORO FILHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe determina que os serviços terceirizados pelo Poder Executivo que utilizam caminhões e máquinas para prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento no âmbito do município de Jaguariúna.

No mérito, o projeto dispõe que todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo de Jaguariúna e que utilizam caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalado equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2021

Na Justificativa, esclarece o vereador que para inibir fraudes e uso indevido de veículos terceirizados para serviços prestados a Prefeitura Municipal, a medida de se contratar veículos já equipados com aparelho GPS, pode aperfeiçoar a eficiência dos serviços prestados.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 045/2021 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 045/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 045/2021 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de setembro de 2021.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2021

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

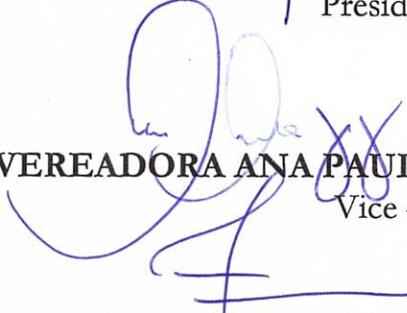
  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**  
Presidente

  
**VEREADORA RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Vice-Presidente

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**  
Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Presidente - Relator

  
**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**  
Vice - Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

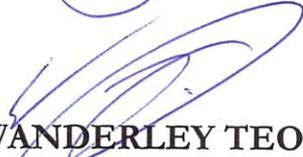


Projeto de Lei nº 045/2021

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente

  
**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice – Presidente – Relator

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 21/09/2021  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 045 /2021.

“Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Executivo que utilizam caminhões e máquinas para prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento no âmbito do município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

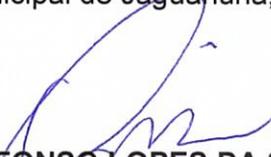
Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna e que utilizam caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalado equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

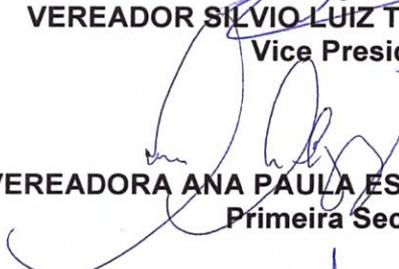
Art. 2º. Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do município de Jaguariúna a sua instalação e manutenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de setembro de 2021.

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

  
**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Vice Presidente

  
**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**  
Primeira Secretária

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 558/2021

Jaguariúna, 29 de setembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 045/2021, dos Srs: Romilson Nascimento Silva, Ana Paula Espina de Souza Muniz, Cristiano José Cecon, Erivelton Marcos Proêncio, Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior, José Muniz, Rodrigo Reis de Souza, Silvio Luiz Telles de Menezes, Walter Luis Tozzi de Camargo, Wanderley Teodoro Filho e Wilian Barbosa do Morrinho, que determina que os serviços terceirizados pelo Poder Executivo que utilizam caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 21 e 29 de setembro deste ano de 2021

Atenciosamente,

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.